



LEI DE Nº 259 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Lei de nº 166/2005, de 07.01.2005, que autoriza o chefe do poder executivo do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a celebrar convênios, contratos, termo de confissão de débito e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débito e termo adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei de nº 166/2005, de 07.01.2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para cada convênio, contrato ou termo referidos no artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua celebração, será encaminhada uma cópia à Câmara Municipal de Serra do Ramalho, para o devido conhecimento.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei de nº 166/2005, de 07.01.2005, com a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configurará a infração político-administrativa prevista no art. 4º, VII, do Decreto-Lei de nº 2001/67.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Serra do Ramalho, Estado da Bahia*, em 25 de Junho de 2009.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal